



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 001/2022

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jr

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **310 / 2022**

Data: 03/01/2022 17:20

CAI: 166279

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 001/2022 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 001/2021, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 001/2021.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 001/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO n° 001/2021 - ALTERA A LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/01/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 001/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 02/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA A LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art.1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

***Parágrafo Único.** Os servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Municipal, acumulem regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal serão contemplados uma*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 001/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 02/2022

*única vez com o benefício pecuniário do auxílio
alimentação.*

Art. 2º. O inciso III do art. 3º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...);

*III – de outros poderes ou órgãos que estejam à
disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica,
exceto aqueles que exerçam cargo comissionado
e não recebam auxílio alimentação no órgão de
origem.”*

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Fica instituído, em caráter excepcional para o exercício de 2022, uma parcela extra do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada, exceto aos profissionais do Magistério.

§1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será pago em única parcela, preferencialmente no mês de janeiro do ano de 2022, em folha de pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 001/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 02/2022

§2º. Os servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Municipal, acumulem regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal serão contemplados uma única vez com o benefício pecuniário do auxílio alimentação.

§3º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

